



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional João XXIII		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional João XXIII, em Pentecoste, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255511-8	PARECER Nº 0590/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Francisco José Braga, diretor do Centro Educacional João XXIII, situada na Av. Tabelaão Francisco Alves, 344, Centro, CEP: 62640-000, Pentecoste, mediante processo Nº 01255511-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional João XXIII e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0590/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0590/2003
SPU	Nº	01255511-8
APROVADO	EM:	30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC